

Janeiro, praticado em 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Bravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Delgado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso n.º 5787/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Nogueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 153/04.9PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira de Carvalho, filho de Abílio de Carvalho e de Maria Carolina Ferreira Andrade, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10915679, actualmente em parte incerta e com último domicílio conhecido na Travessa dos Sanatórios, 591, Francelos, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz por despacho proferido em 31 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Pereira*.

Aviso n.º 5788/2006 — AP

A Dr.ª Paula Margarida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1654/03.1PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Paiva Abreu, filho de Ramiro Manuel Carvalho Abreu e de Maria Celeste da Silva Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9086528, número de identificação fiscal estrangeiro n.º 165156686, actualmente em parte incerta e com último domicílio conhecido na Travessa do Enxomil, 809, Arcozelo, 4405 Valadares VNG, por se encontrar acusado da prática, em autoria material em concurso efectivo, de um crime de burla previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticados em 28 de Agosto de 2003, de que este foi declarado contumaz nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 31 de Março de 2006. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso n.º 5789/2006 — AP

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal

singular) n.º 437/05.9GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantin Gherman, solteiro, contabilista, nascido a 30 de Março de 1977, natural da Roménia, com nacionalidade romena, filho de Gherman Elena e de Gherman Constantin, titular do passaporte romeno n.º 1770330354762, com domicílio na Rua do Dr. Padre Sena, 44, 4.º, Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2005, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

Aviso n.º 5790/2006 — AP

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 437/05.9GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Gutu Vlad, filho de Gutu Vlad e de Gutu Ecaterina, de nacionalidade romena, nascido em 14 de Abril de 1978, solteiro, número de identificação fiscal, 241204240, com domicílio na Rua do Dr. Francisco Machado Owen, 160, 5.º, direito, São Victor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2005, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso n.º 5791/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 343/03.1TAEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Silva Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Dezembro de 1959, número de identificação fiscal 136259693, com domicílio na Lugar da Senhora da Ajuda Nevogilde, 4620-Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

Aviso n.º 5792/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/98.6GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Costa Sabeça, filho de Joaquim Rodrigues Sabeça e de